

PORTARIA SEPT Nº 1.065/2019

REGULAMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

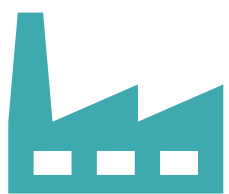
Em um
click

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPT) do Ministério da Economia regulamentou a emissão da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico**, prevista na Lei nº 13.874/2019.

Confira os principais destaques:



- **A CTPS Digital** é equivalente à CTPS física, mas não se equipara aos documentos de identificação civis, como, por exemplo, carteira de identidade, carteira profissional ou passaporte.
- O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será a forma de identificação única do trabalhador na **CTPS Digital**.
- A **CTPS Digital** está previamente emitida a todos os inscritos no CPF, sendo necessária a habilitação por meio de criação de uma conta no site do governo: acesso.gov.br.



- Para os empregadores que já estão obrigados a utilizar o e-Social, a entrega da CTPS física para anotações previstas na CLT não será mais necessária, uma vez que, poderão ser realizadas por meio do número de inscrição no CPF do trabalhador.
- Todos os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da **CTPS Digital** equivalem às anotações anteriormente previstas na CLT para a CTPS física, não sendo obrigatório a emissão de recibo pelo empregador.
- Enquanto o empregador não for obrigado a utilizar o e-Social, a CTPS física pode continuar sendo utilizada.



- **Atenção:** o trabalhador deverá ter acesso às informações de seu Contrato de Trabalho na CTPS Digital após o processamento das anotações pelo empregador.

Para saber mais, entre em contato com:

Marcel Augusto Satomi - mrs@machadoassociados.com.br
Maria Cecília F. Santos - mcs@machadoassociados.com.br

machadoassociados.com.br


MACHADO
ASSOCIADOS